ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 24.403, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, que dispõe sobre o regime de subsídio dos oficiais, praças especiais e demais praças da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e de seus pensionistas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 29 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

(ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15.668, DE 1º DE JUNHO DE 2006)

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE POSTOS E VALORES DE SUBSÍDIOS DOS OFICIAIS E DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Posto ou graduação	Nível	Subsídio (R$)
Coronel	II	48.353,02
	I	40.294,18
Tenente-Coronel	–	36.321,51
Major	–	32.632,62
Capitão	–	28.547,01
Primeiro-Tenente	–	20.724,98
Segundo-Tenente	–	17.930,43
Aspirante a Oficial	–	17.167,09
Cadete 3º ano	–	13.516,29
Cadete 2º ano	–	11.714,12
Cadete 1º ano	–	10.813,01
Subtenente	–	17.167,09
Primeiro-Sargento	–	13.516,29
Segundo-Sargento	–	11.714,12
Terceiro-Sargento	–	10.813,01
Cabo	–	9.861,48
Soldado de 1ª Classe	–	8.980,38
Soldado de 2ª Classe	–	8.145,38

” (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 29/06/2026

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 15.668 / 2006 Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categorias	Serviços Públicos Polícia Militar Corpo de Bombeiros Militar